

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 1.899, DE 2007

Concede ao idoso prioridade no processo de abertura de empresa e na aprovação de linha de crédito para empreendimentos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ULDURICO PINTO
Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Uldurico Pinto, acrescenta incisos ao art. 28 do Estatuto do Idoso, a fim de incluir, entre as ações a cargo do Poder Público, a criação e estímulo ao empreendedorismo para pessoas idosas e a abertura de linhas de crédito para empresas de propriedade de pessoas de 60 anos de idade ou mais.

Adicionalmente, a iniciativa altera o parágrafo 3 do art. 71 do referido Estatuto, de forma a conceder ao idoso prioridade nos procedimentos de abertura, alteração e extinção de empresas mercantis e de associações, fundações e sociedade de sua competência, nas juntas comerciais e nos cartórios, respectivamente.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação de mérito por este Colegiado, que ora a examina, pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Finanças e Tributação, que também se pronunciará sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o aludido projeto, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As medidas de estímulo ao empreendedorismo entre a população idosa, previstas no projeto em análise, revestem-se de inegável mérito social. É inquestionável que os idosos formam um segmento da população brasileira socialmente vulnerável. Nesse sentido, o Estatuto do Idoso reconhece a situação de desvantagem social dessa parcela da população e a necessidade de assegurar seus direitos.

Tendo em vista que a taxa de crescimento da população idosa, em todo o mundo, é duas vezes superior à da totalidade da população mundial, a previsão é de que os idosos passem a representar uma parcela significativa da população economicamente ativa global. No ano 2025, estima-se que o Brasil terá a sexta maior população de idosos, em termos absolutos, do mundo.

Nesse sentido, a forma de inserção desta população no mercado de trabalho será decisiva para que alcancemos patamares mais elevados de crescimento e desenvolvimento econômicos. Portanto, há que se dedicar atenção especial para essas pessoas, de maneira a garantir investimentos, capacitação, educação e estímulos para o empreendedorismo.

Primeiramente, julgamos que capacitar e ampliar a acessibilidade do idoso seja fundamental para o pleno desenvolvimento de sua cidadania e para que possa competir no mercado de trabalho com qualquer cidadão brasileiro. Assim, a criação de programas que incentivem o empreendedorismo desta faixa etária da população brasileira é condição *sine qua non* para o êxito da iniciativa.

Capacitar pessoas sem oferecer as condições materiais para que possam desenvolver as habilidades adquiridas seria o mesmo que redistribuir terras e não propiciar as condições necessárias para o acesso às sementes, tratores e outros meios, a fim de torná-las produtivas. Desta forma, acertadamente, o projeto prevê a criação de linhas de crédito para a abertura, modernização e ampliação de empresas de propriedade de pessoas idosas.

Também estamos de acordo com a prioridade que deve ser dada ao idoso para realizar procedimentos burocráticos relativos à abertura, alteração e fechamento de empresas, a exemplo de medidas em vigor que ampliam o acesso do idoso a serviços.

É papel do Estado garantir condições para o desenvolvimento de um bom ambiente de negócios no Brasil. A estabilidade econômica, a expansão do crédito e o aumento dos investimentos em capital e humano, em um ambiente democrático e de segurança jurídica, são condições indispensáveis para que os empreendedores possam assumir riscos e prosperarem em nosso país.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.899, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA
Relator